

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2005.....

OBJETO Dispõe sobre a concessão do diploma "Empresa com Responsabilidade Social" aos doadores de recursos às entidades filantrópicas que prestam serviços em benefício da comunidade bebedourense e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia .24/10/2005.....

Autoria do Vereador Fábio Campanelli.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 24/10/2005 Rejeitado em/...../.....

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Decreto Legislativo nº 287/2005.....

ANO ...2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2005.....

OBJETO Dispõe sobre a concessão do Título "Empresa com Responsabilidade Social" aos doadores de recursos às entidades filantrópicas que prestam serviços em benefício da comunidade bebedourense e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 10/10/2005.....

Autoria do Vereador Fábio Campanelli.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão do diploma "Empresa com Responsabilidade Social" aos doadores de recursos às entidades filantrópicas que prestam serviços em benefício da comunidade bebedourense e dá outras providências.

De autoria do vereador Fábio Campanelli

AMESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de suas competências, autorizada a conceder o diploma "Empresa com Responsabilidade Social" às empresas que doarem recursos às entidades civis que prestarem serviços gratuitos em benefício da comunidade bebedourense.

§ 1º As empresas que fizerem doações às entidades civis poderão deduzir as respectivas quantias para efeito de apuração do lucro real do imposto de renda e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido nos exatos termos do que estabelece o art. 13, § 2º, III, da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º A entidade civil beneficiada deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

Art. 2º A pessoa jurídica doadora poderá utilizar o diploma concedido pela Câmara Municipal, ou símbolo que o represente, em seus materiais de consumo, como envelopes e papéis timbrados, bem como em seus bens duráveis, como veículos e máquinas para divulgar suas ações sociais junto à comunidade.

Parágrafo único. A hipótese prevista no caput deste artigo não se aplica às empresas que produzem ou comercializam cigarros, bebidas alcoólicas, armas e produtos pornográficos.

Art. 3º As entidades beneficiadas comunicarão à Câmara Municipal a doação recebida, para que a empresa doadora se habilite ao recebimento da honraria.

Parágrafo único. A concessão do diploma "Empresa com Responsabilidade Social" ocorrerá, preferencialmente, durante sessão solene na sede da Câmara Municipal, em data a ser por esta definida.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de outubro de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão do diploma “Empresa com Responsabilidade Social” aos doadores de recursos às entidades filantrópicas que prestam serviços em benefício da comunidade bebedourense e dá outras providências.

De autoria do vereador Fábio Campanelli

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de suas competências, autorizada a conceder o diploma “Empresa com Responsabilidade Social” às empresas que doarem recursos às entidades civis que prestarem serviços gratuitos em benefício da comunidade bebedourense.

§ 1º As empresas que fizerem doações às entidades civis poderão deduzir as respectivas quantias para efeito de apuração do lucro real do imposto de renda e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido nos exatos termos do que estabelece o art. 13, § 2º, III, da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º A entidade civil beneficiada deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

Art. 2º A pessoa jurídica doadora poderá utilizar o diploma concedido pela Câmara Municipal, ou símbolo que o represente, em seus materiais de consumo, como envelopes e papéis timbrados, bem como em seus bens duráveis, como veículos e máquinas para divulgar suas ações sociais junto à comunidade.

Parágrafo único. A hipótese prevista no *caput* deste artigo não se aplica às empresas que produzem ou comercializam cigarros, bebidas alcoólicas, armas e produtos pornográficos.

Art. 3º As entidades beneficiadas comunicarão à Câmara Municipal a doação recebida, para que a empresa doadora se habilite ao recebimento da honraria.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A concessão do diploma "Empresa com Responsabilidade Social" ocorrerá, preferencialmente, durante sessão solene na sede da Câmara Municipal, em data a ser por esta definida.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de outubro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2005, de autoria do vereador Fábio Campanelli.**

Ementa: Dispõe sobre a concessão do diploma “Empresa com Responsabilidade Social” aos doadores de recursos às entidades filantrópicas que prestam serviços em benefício da comunidade bebedourense e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de *regularidade* de *de*

Sala das Comissões, **10** de outubro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, **10** de outubro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2005, de autoria do vereador Fábio Campanelli.

Ementa: Dispõe sobre a concessão do diploma “Empresa com Responsabilidade Social” aos doadores de recursos às entidades filantrópicas que prestam serviços em benefício da comunidade bebedourense e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, **10** de outubro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, **10** de outubro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2005**, de autoria do vereador **Fábio Campanelli**.

Ementa: Dispõe sobre a concessão do diploma “**Empresa com Responsabilidade Social**” aos doadores de recursos às entidades filantrópicas que prestam serviços em benefício da comunidade bebedourense e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2005.

“*Deus Seja Louvado*”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2005 Concede o Diploma "Empresa com Responsabilidade Social"

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2005, da concessão de Diploma de "Empresa com Responsabilidade Social", às pessoas jurídicas que fizerem doações com incentivo fiscal àqueles que prestam serviço social no município de Bebedouro.

Necessário, portanto, analisar o projeto quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que a concessão de título honorífico se trata de competência privativa do Município, basta verificar o teor do art. 18, XVII, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

Art. 18 Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

.....
XVII – conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

A propósito, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal se trata de matéria de competência exclusiva do Legislativo.

Regular quanto a competência.

II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto, de concessão de título honorífico, e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição decreto legislativo (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470)

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o instrumento adequado para concessão de honrarias, fato este que o próprio autor ora citado completa

é próprio para aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 18, §1º, e nosso Regimento Interno, artigo 156, assim tratam o decreto legislativo, como uma propositura de competência privativa cuja matéria excede os limites da Câmara, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

Regular quanto a iniciativa e veículo normativo.

III) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a concessão de honraria às empresas que fizerem doações às entidades filantrópicas que prestam serviço em benefício da comunidade bebedourense.

Não é demais lembrar que no momento da concessão da honraria, há que se verificar se o disposto na Resolução 84/2004, que disciplina os critérios para a concessão de honraria, está sendo respeitado.

Enfim, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições existentes no ordenamento jurídico e, salvo melhor juízo, não incorre em inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Pela legalidade e constitucionalidade do substitutivo.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de outubro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 24/10/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS
/ ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2005

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão do diploma "Empresa com Responsabilidade Social" aos doadores de recursos às entidades filantrópicas que prestam serviços em benefício da comunidade bebedourense e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria do vereador Fábio Campanelli:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de suas competências, autorizada a conceder o **diploma** "Empresa com Responsabilidade Social" às empresas que doarem recursos às entidades civis que prestarem serviços gratuitos em benefício da comunidade bebedourense.

§ 1º As empresas que fizerem doações às entidades civis poderão deduzir as respectivas quantias para efeito de apuração do lucro real do imposto de renda e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido nos exatos termos do que estabelece o art. 13, § 2º, III, da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º A entidade civil beneficiada deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

Art. 2º A pessoa jurídica doadora poderá utilizar o **diploma** concedido pela Câmara Municipal, ou símbolo que o represente, em seus materiais de consumo, como envelopes e papéis timbrados, bem como em seus bens duráveis, como veículos e máquinas para divulgar suas ações sociais junto à comunidade.

Parágrafo único. A hipótese prevista no *caput* deste artigo não se aplica às empresas que produzem ou comercializam cigarros, bebidas alcoólicas, armas e produtos pornográficos.

Art. 3º As entidades beneficiadas comunicarão à Câmara Municipal a doação recebida, para que a empresa doadora se habilite ao recebimento da honraria.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A concessão do **diploma** "Empresa com Responsabilidade Social" ocorrerá preferencialmente durante sessão solene na sede da Câmara Municipal em data a ser por esta definida.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de outubro de 2005.

Fábio Campanelli
VEREADOR – PFL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Substitutivo tem por finalidade substituir a palavra "título" pela palavra "diploma" no projeto original, pelo fato de entendermos que esta palavra caracteriza melhor que aquela a honraria que ora propomos, além de promover algumas pequenas alterações no texto, para melhorar sua redação e adequá-lo às técnicas legislativas vigentes.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Art. 1º

Esta Resolução estabelece as regras para a realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação, bem como a composição e o funcionamento do mesmo.

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º

Luiz Roberto dos Santos
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 123/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10599/2005

DATA: 04/10/2005 HORA: 10:46:07

ORIG: VEREADOR FABIO CAMPANELLI

ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESP: IDESIA MAGALHAES

26 

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26 /2005

Dispõe sobre a concessão do Título “Empresa com Responsabilidade Social” aos doadores de recursos às entidades filantrópicas que prestam serviços em benefício da comunidade bebedourense e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o Decreto Legislativo de autoria do Vereador **FÁBIO CAMPANELLI**.

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de suas competências, autorizada a conceder o título “Empresa com Responsabilidade Social” às empresas que doarem recursos às entidades civis que prestarem serviços gratuitos em benefício da comunidade bebedourense.

§1º – As empresas que fizerem doações às entidades civis poderão deduzir as respectivas quantias para efeito de apuração do lucro real do imposto de renda e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido nos exatos termos do que estabelece o art. 13, §2º, III da Lei federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1.995.

§2º – A entidade civil beneficiada deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

Art. 2º - A pessoa jurídica doadora poderá utilizar o título concedido pela Câmara Municipal, ou símbolo que o represente, em seus materiais de consumo como envelopes e papéis timbrados, bem como em seus bens duráveis como veículos e máquinas para divulgar suas ações sociais junto à comunidade.

Parágrafo único – A hipótese prevista no *caput* deste artigo não se aplica às empresas que produzem ou comercializam cigarros, bebidas alcoólicas, armas e produtos pornográficos.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As entidades beneficiadas comunicarão à Câmara Municipal sobre a doação recebida e a empresa doadora para que esta se habilite ao recebimento da honraria.

Parágrafo único - A concessão do título "Empresa com Responsabilidade Social" ocorrerá preferencialmente durante sessão solene na sede da Câmara Municipal em data a ser por ela definida.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de setembro de 2005.


FÁBIO CAMPANELLI
VEREADOR - PFL

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa a incentivar as empresas de Bebedouro a contribuírem às entidades reconhecidas como de utilidade pública e que prestam serviços à comunidade bebedourense. Além da possibilidade de dedução do respectivo valor doado para fins de cálculo do lucro real do imposto de renda, bem como da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, a empresa poderá ostentar símbolo concedido pela Casa Legislativa local promovendo sua divulgação como "Empresa com Responsabilidade Social".

O mercado tem valorizado as empresas que se dedicam às atividades sociais, que beneficiam seus empregados e a comunidade em geral, tanto é que incentivos fiscais são criados e os próprios negócios realizados pelas empresas engajadas nesta empreitada potencializados. Nesse passo, a Câmara Municipal, a medida em que concede uma honraria às empresas doadoras, posta-se como mais um elemento de incentivo, cuja importância é indiscutível já que implica em propaganda e oportunidade de negócios.

Por isso peço aos Nobres Vereadores que aprovelem esse Projeto de Decreto Legislativo e contribuam para o incentivo de atividades de responsabilidades sociais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de setembro de 2005.


FÁBIO CAMPANELLI
VEREADOR - PFL

"Deus Seja Louvado"

